

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	009/2019
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Histórico

A CORSAN, através de ofício Of. 0214/2019-GP, encaminha para apreciação e posterior homologação, o Regulamento de Água e Esgoto (RSAE) 2019.

A CORSAN informa que o texto da minuta do Regulamento já foi integralmente aprovado pela AGERGS por meio de Resolução Decisória 496/2019, tendo passado anteriormente por processos de Consulta Pública e Audiência Pública, registrados sob os números 01/2018 e 05/2018 respectivamente.

A CORSAN, alega, em seu favor que

“...entendemos ser recomendável e oportuno que os serviços prestados a todos os usuários do sistema Corsan sejam disciplinados pelo mesmo regulamento, indo ao encontro do que preconiza o Princípio da Generalidade, também conhecido como Princípio da Impessoalidade ou Universalidade:

[...] Todos os usuários que satisfaçam as condições legais fazem jus à prestação de serviço, sem qualquer discriminação, privilégio ou abusos de qualquer ordem. O servidor público deve ser estendido ao maior número possível de interessados, sendo que todos devem ser tratados isonomicamente. (Princípios dos Serviços Públicos – Lei 8987/95 Capítulo II Art 6º §1º).”

Anexa cópia da Resolução Decisória RED Nº 467/2018, 18 de dezembro de 2018, aprovada em Sessão da AGERGS Nº 84/2018 e alterada parcialmente pelas Resoluções Decisórias 496/2019 e 509/2019.

Análise do Fato/Fundamentação Legal

Considerando a LEI Nº 6.906, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, estabelecendo as suas competências principalmente em seu artigo:

Art. 4º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados de Santa Cruz do Sul, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de serviço público delegado relativos à esfera de suas atribuições, inclusive sobre os vigentes em caráter precário;

II - dirimir os conflitos envolvendo o poder delegante, os delegatários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos delegados, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;

IV - fiscalizar os serviços delegados sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, dos contratos de delegação de serviços públicos, aplicando as sanções cabíveis, inclusive sobre os vigentes em caráter precário;

V - expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, mesmo em caráter precário;

VI - promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos delegados com vistas à sua maior eficiência;

VII - contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência;

VIII - dar publicidade às suas decisões; e

IX - aprovar seu regimento interno e o processo administrativo de fiscalização dos serviços públicos regulados pela Agência, no prazo de até 90 (noventa) dias, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo.

Considerando a LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico em seu artigo:

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Considerando que o Regulamento estabelece uma série de direitos e deveres dos usuários e da empresa CORSAN.

Considerando que a Consulta Pública e Audiência Pública realizada pela AGERGS pode não ter atingido os usuários de Santa Cruz do Sul, tendo em vista que esta cidade não faz parte da base de delegação da AGERGS, e estes não poderem ter exercido o seu direito de manifestação.

Voto

Este relator vota por indicar ao Conselho Diretor:

- 1- Manifestação inicial favorável a adoção pela AGERST do Regulamento aprovado pela AGERGS para os serviços da CORSAN.
- 2- Abertura de processo de Consulta Pública dentro dos prazos legais.
- 3- Marcar data de Audiência Pública para manifestação dos interessados.

- 4- Publicar no site da agência a minuta de Regulamento e a requisição da CORSAN.
- 5- Comunicar à CORSAN sobre esta decisão.

É o voto.

Data : 03 DE JULHO DE 2019

Conselheiro : ASTOR JOSÉ GRÜNER